

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº241/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 26/A, com área de 242.000,00M² ou 10 Alqueires Paulistas, passando para Lote de Terras sob nº 26/A, com a área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqueires Paulistas e Lote de Terras sob nº 26/A-1, com área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqueires Paulistas, situado na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 26/A, com área de 242.000,00M² ou 10 Alqueires Paulistas, passando para Lote de Terras sob nº 26/A, com a área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqueires Paulistas e Lote de Terras sob nº 26/A-1, com área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqueires Paulistas, situado na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. FAUSTINO RONCA e outros, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 164.279.129-68, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E QUATRO.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE ERRATA

Na data de 15/07/2024 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2448, nas páginas nº 4 à 8 e na data de 16/07/2024 foi veiculado a Tribuna do Norte página B11, Edição nº 9.808 a Lei Municipal nº 851/2024 que “regulamenta o direito dos trabalhadores de Sabáudia ao transporte público intermunicipal, autorizando o poder executivo a prestar gratuitamente o serviço de transporte coletivo intermunicipal a cidadãos residentes no Município de Sabáudia e dá outras providências”, porém, no trâmite de votação do projeto substitutivo nº 002/2024 do Projeto de Lei 030/2024 junto a Câmara Municipal houve a propositura da emenda supressiva nº 001/2024 ao mencionado projeto, que suprime o §3º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º, sendo votada e aprovada. Dito isso, o mencionado Projeto de Lei fora sancionado sem a alteração da emenda aprovada, motivo pelo qual o aviso desta ERRATA.

Assim, torna-se sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 851/2024 nas datas mencionadas acima e publica-se a Legislação correta com todas as alterações e emendas.

Sabáudia-PR, 23 de julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 851/2024

“REGULAMENTA O DIREITO DOS TRABALHADORES DE SABÁUDIA AO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GRATUITAMENTE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL A CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regula o direito dos trabalhadores do Município de Sabáudia ao transporte intermunicipal, garantido por esta municipalidade.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a prestar gratuitamente o serviço de transporte de trabalhadores coletivo intermunicipal de Sabáudia.

Art. 2º - Para o transporte tratado nesta lei poderão ser utilizados veículos da frota própria do Poder Executivo, inclusive os destinados ao transporte escolar, desde que não prejudique o pleno atendimento das necessidades do ensino fundamental e da educação infantil.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de trabalhadores e que atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - A espécie do veículo utilizado para o transporte previsto nesta Lei deverá ser adequada ao número de trabalhadores passageiros, de modo a garantir a segurança de todos.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo o controle da prestação do serviço, a quem compete monitorar e fiscalizar a sua correta execução, devendo tomar as providências necessárias para coibir o desvio da finalidade do serviço.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e a Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo autorizados a regulamentar por ato próprio a aplicação desta lei, no que couber.

Art. 5º - Os trabalhadores que ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderão o direito concedido, além do ressarcimento dos danos, e, a depender da situação responder a processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

Art. 6º - Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I – O acesso físico ao serviço de transporte em condições de segurança;

II – A efetiva prestação do serviço de transportar o trabalhador do ponto de embarque aos pontos de desembarque, a serem determinados pela Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo,

III – O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque quanto para sua chegada ao destino;

IV – As condições de bem-estar dos trabalhadores desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar ao destino estejam em plenas condições de exercer a atividade laboral;

V – O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos trabalhadores;

VI – As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII – Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII – A adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e

IX – O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte.

Art. 7º - O benefício do transporte público coletivo dos trabalhadores de que trata a presente lei será concedido ao trabalhador devidamente cadastrado na Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 8º - São direitos dos usuários:

I – receber serviço de transporte adequado;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;

III – ter ciência desta lei de transporte do município;

IV – ajudar na fiscalização do transporte, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados e se as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 9º - São deveres dos usuários zelar pelos veículos, como:

I – manter o interior do veículo limpo e conservado;

II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

III – respeitar os demais usuários e motorista;

IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;

V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;

VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VII – comportar-se adequadamente durante a viagem;

VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;

IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e

X – ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 10 - Durante todo o trajeto deverá se respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 11 - O Município de Sabáudia, por meio da Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 12 - A vida útil dos veículos utilizados no transporte tratado nesta lei será fixada em 15 (quinze) anos para vans e micro-ônibus e em 20 (vinte) anos para ônibus.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 13 - Os veículos a serem utilizados no transporte público coletivo de trabalhadores deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR.

Art. 14 - Somente poderão conduzir os veículos aqueles condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 15 - Os condutores do transporte de trabalhadores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte um ano);

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

V – outras exigências da legislação de trânsito;

VI – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Transportes e as leis inerentes ao trânsito;

VII – trajar-se uniformizado diariamente, portando seu crachá de identificação;

VIII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;

IX – controlar e orientar o embarque e desembarque dos trabalhadores para evitar acidentes;

X – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

XI – contribuir para a melhoria dos serviços do transporte, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

XII – ser gentil, cordial e respeitoso com os trabalhadores; e

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

XIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, trabalhadores transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

Art. 16 - Estabelece a obrigatoriedade de realização de vistorias e fiscalizações periódicas dos ônibus intermunicipais pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) no Município de Sabáudia.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto e os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 18 - As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº332/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **PRISCILA CATAROSI ZAGO, GERENTE HABITAÇÃO**, comissionada, matrícula nº391, CPF: XXX.318.139-XX, **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais), para custeio de alimentação no município de **LONDRINA-PR**. Referente a participação na **“CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESCRITURA NA MÃO”**. Com saída no dia 24/07/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 12:00h. Utilizando veículo da frota municipal **ONIX – Placa: RHR-5J79**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº333/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN, COORDENADORA DO CRAS**, estatutário, matrícula nº166, CPF: XXX.921.709-XX, **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais), para custeio de alimentação no município de **LONDRINA-PR**. Referente a participação na **“CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESCRITURA NA MÃO”**. Com saída no dia 24/07/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 12:00h. Utilizando veículo da frota municipal **ONIX – Placa: RHR-5J79**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº334/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **VANIA CRISTINA KIENEN, FARMACEUTICA**, estatuário efetivo, matrícula nº1349505, CPF: XXX.391.689-XX, **1 DIÁRIA E 1/2 (UMA E MEIA)** no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), para custeio de Diária no município de **CURITIBA-PR**. Referente a finalidade de fazer **“A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS PROVIDOS POR CONVÊNIOS DO ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESA)”**. Com saída no dia 23/07/2024 às 05:00h e retorno no dia 24/07/2024 às 03:00h.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº335/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **LILIANE CRISTINA DA SILVA, TELEFONISTA**, estatutário efetivo, matrícula nº1349539, CPF: XXX.910.829-XX, **1 DIÁRIA e 1/2 (UMA E MEIA)** no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), para custeio de Diária no município de **CURITIBA-PR**. Referente a finalidade de fazer **“A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS PROVIDOS POR CONVÊNIOS DO ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESA)”**. Com saída no dia 23/07/2024 às 05:00h e retorno no dia 24/07/2024 às 03:00h.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº336/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **LUCIMARA SANGY**, Assessora de Planejamento, comissionado, matrícula nº 486, CPF: XXX.303.529-XX, **1 DIARIA E ½ (UMA E MEIA)** diária, no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), para custeio de Diária no município de **CURITIBA-PR**. Referente a finalidade de fazer **“A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS PROVIDOS POR CONVÊNIOS DO ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESA)”**. Com saída no dia 23/07/2024 às 05:00h e retorno no dia 24/07/2024 às 03:00h.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº337/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao Excelentíssimo Prefeito **MOISES SOARES RIBEIRO**, matrícula nº 257, CPF: XXX.249.309-XX, **1 DIÁRIAS E 1/2 (UMA E MEIA)**, no valor unitário de R\$450,00 (quatrocentos reais), para custeio de Diária no município de **CURITIBA-PR**. Referente a finalidade de fazer **“A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS PROVIDOS POR CONVÊNIOS DO ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESA)”**. Com saída no dia 23/07/2024 às 05:00h e retorno no dia 24/07/2024 às 03:00h.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº340/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **ROSIMEIRE REIS MENDONÇA**, Pedagoga, matrícula nº1349646, CPF: XXX.089.069-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais), para custeio de alimentação no município de **LONDRINA-PR**. Referente a participação do curso “**UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET)**”. Com saída programada no dia 31/07/2024 às 07:30h e retorno no mesmo dia às 17:30h. Meio de transporte **ONIX** - Placa: **RHR-5J77**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 23 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº341/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: XXX.924.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **CAMPO LARGO-PR**. Saindo no dia 23/07/2024 às 22:30h e retornando no dia 24/07/2024 às 22:30h. Com a finalidade de levar o paciente **FRANCISCO GALHARDO LOPES GIMENEZ** e acompanhante Ambulatório do Hospital Rocio, para realização de internamento e posteriormente cirurgia. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 23 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Sabáudia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados acima.

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO: 85024930982
MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

Assinado eletronicamente por MOISES SOARES RIBEIRO: 85024930982
Nº Cert. de Assin. Digital: 85024930982
Assinatura de MOISES SOARES RIBEIRO: 85024930982
Data: 2024.07.23 10:00:00
Lançamento: 2024.07.23 10:00:00
Total PDF Header Versão: 12.1.0

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EDITAL DE NÃO ATENDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 048/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve,**

TORNA PÚBLICO:

Os candidatos relacionados abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 não foram nomeados, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

CARGO: MOTORISTA DE ONIBUS

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
MIGUEL ANTONIO DE ASSUNÇÃO	14º -AMPLA CONCORRÊNCIA	SOLICITOU FINAL DE LISTA EM 22/07/2024 PROTOCOLO 13265/2024	FINAL DE FILA

Este edital entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme classificação homologada pelos Editais nº 20.001/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2024.

Assinado digitalmente por MOISES SOARES RIBEIRO:85524930982
MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELT QUE ME JORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2024	
	CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira., 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia	Processo Adm.: 64/2024 Data do Processo: 15/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 64/2024
b) **Nr. Licitação:** 13/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 22/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÕES DE METAL COM FECHAMENTO EM CHAPA INOX, FECHAMENTO E PORTÃO PARA SER INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO*

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Total dos itens

O. A. FERREIRA & CIA LTDA

32.964,00

Total Geral: 32.964,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	08.002.13.392.0013.2054.4.4.90.52.00	R\$ 0,07

Sabáudia, 22 de Julho de 2024

.....
Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 28/2024
	Processo Adm.: 57/2024 Data do Processo: 19/06/2024

CNPJ: 76.958.974/0001-44 **Telefone:** (43) 3151-1122
Endereço: Praça da Bandeira., 47 - Centro
CEP: 86720-000 - Sabáudia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 57/2024
b) **Nr. Licitação:** 28/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 22/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AO EDUCANDO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS N° 202240646-8 E N° 202240650-8.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Total dos itens

ACR DISTRIBUIDORA LTDA

65.223,00

Total Geral: 65.223,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Fundamental	08.001.12.361.0003.2012.3.3.90.32.00	R\$ 77.995,54

Sabáudia, 22 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 064/2024 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2024</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 13/2024
CONTRATO Nº 086/2024
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **O.A. FERREIRA & CIA LTDA**
CNPJ Nº: 08.713.334/0001-14
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÕES DE METAL COM FECHAMENTO EM CHAPA INOX, FECHAMENTO E PORTÃO PARA SER INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 32.964,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 no seu artigo 75, inciso II.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 23 julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 057/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2024
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 028/2024
CONTRATO: Nº 085/2024
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **ACR DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ Nº: 34.854.886/0001-52
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AO EDUCANDO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 202240646-8 E Nº 202240650-8.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 65.223,00 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 23 de julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 338/2024

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente ao Pregão Eletrônico 028/2024, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Claudinéia da Silva Ribeiro	CPF: xxx.819.149-xx	Matrícula: 30001
		Cargo: Sec. Mun. Educação de Esporte e Cultura.
Fiscal Titular: Taciana Regina Sanguino Joanutti	CPF: xxx.137.059-xx	Matrícula: 20
		Cargo: Pedagogo
Fiscal Suplente: Karina Silvestre Zanin	CPF: xxx.004.069-xx	Matrícula: 103
		Cargo: Monitora de Creche
Processo Administrativo: nº 057/2024	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2024	
Objeto Licitado/ Contratado: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AO EDUCANDO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 202240646-8 E Nº 202240650-8.		
Contratado: ACR DISTRIBUIDORA LTDA		
Valor total: R\$ 65.223,00 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais do Contrato. Preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



III – exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contrato. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o Contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pelas contratadas;

VII – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VIII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final do Contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do Contrato, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços e entrega dos produtos/materiais está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 23 de julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 339/2024

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contratos referente ao DISPENSA ELETRÔNICA – nº 009/2024, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contratos:

Gestor: Sebastião Dalcin Rosa	CPF: xxx.137.339-xx	Matrícula: 835
		Cargo: Secretario de Serviços Urbanos e Industria
Fiscal Titular: Claudemir Aparecido Belgamo	CPF: xxx.214.749-xx	Matrícula: 767
		Cargo: Diretor de Agricultura, Obras e Abastecimento
Fiscal Suplente: Vanderlei Aparecido Furlan	CPF: xxx.568.599-xx	Matrícula: 134939
		Cargo: Lavador/Lubrificador
Processo Administrativo: nº 064/2024	Modalidade de Licitação: Dispensa nº 013/2024	
Objeto Licitado/ Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÕES DE METAL COM FECHAMENTO EM CHAPA INOX, FECHAMENTO E PORTÃO PARA SER INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO.		
Valor total: R\$ 32.964,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2454 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 23 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto dos Contratos. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral dos Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas aos Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 23 de julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal